publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govérno, aos 30 de dezembro de 1955. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

LEI N. 3318, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispoe sobre provimento de cargos de Preparador de estabelecimento de ensino secundário ou normal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 --- Os cargos de Preparador de estabelecimento de ensino secundário ou normal serão providos mediante concurso de títulos e provas, realizado anualmente, durante o més de janeiro.

Artigo 2.o — Vetado. Artigo 3.0 - Consideram-se títulos, para efeito do concurso:

I — diploma ou certificado de habilitação em curso superior, no curso normal (... vetado...); e II — trabalhos realizados pelos candidatos, que tenham relação direta com as funções do cargo de Preparador.

Artigo 4.0 — Os concursos constarão de:

I — prova escrita; II — prova oral; e III — prova prática.

Artigo 5.0 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, observando, quanto ao valor dos títulos, ... gradação necessária ao nivel de ensino a que correspondam.

Parágrafo único - O título de maior valor será o de licencia o por Faculdade de Filosofia. Artigo 6.0 - Nos ginásios, colégios ou escolas nor-

mais será lotado apenas 1 (um) cargo de Preparador. Parágrafo único — Vetado. Artigo 7.0 - Esta lei entrará em vigor na data de

cua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1955. JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral

LEI N. 3.319, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre aquisição, por doação, de Imovel situado no município de Juquiá. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu

promulgo a seguinte lei: Artigo 1.0 - Fica a Fazenda do Estado autorizada adquirir de Ushisuke Madaira, por doação, o imovel abaixo caracterizado, situado na Vila Cedro, município de Juquia, e destinado à construção de um prédio para fun-

cionamento de Grupo Escolar local, a saber: "Um terreno de forma retangular, com a àrea de 5.400 m2 (cinco mil e quatrocentos metros quadrados), medindo 60 m (sessenta metros) de frente para a rua projetada sem número por 90 m (noventa metros) de frente aos fundos, confrontando por um lado e pelos fundos com umóvel de propriedade do doador e por outro iado com ter-

reno de propriedade de Kokame Oshiro. Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 **de dez**embro de 1955.

JANIO QUADROS Lincoln Feliciano da Silva Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral

LEI N.o 3.320, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispôe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no municipio de Sabino. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislatival decreta e **to** promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Sabino, por doação, o invovel abaixo descrito, situado no município de 3ahino e destinado à construção do prédio para a instalação do Grupo Escolar local, a saber:

"O quartifrão n. 15 (quinze), com 8 (oito) datas de terras, medindo 800 m2 (oitooentos metros quadiados) cada uma, constituídas dos ns. 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, confrontancio com as ruas 5 e 7 e com as avenidas 4 e 6".

Artigo 2.0 — Da escritura de doação deverá constar ciausula em que fique assegurado ao Poder Executivo e eu prémulgo a seguinte lei: municipal o distito de reverter o terreno ao seu património, caso não lhe seja dada a finalidade ora previs a ; dentro do prazo de 3 (três) anos, sem responder por indenização de qualquer natureza.

Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de **gua** publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio no Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS Lincoln Feliciano da Silva

Vicente de Paula Lima Pubilcada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth -- Diretor Geral.

LEI N.o 3.321, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

Autoriza o Estado a estabelecer convênios com os municípios, para a criação e manutenção la bibliotecas infantis, e dá outras providencias,

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promuigo a seguinte lei :

Artigo 1.0 — Fica o Estado autorizado a estabelecer convenios com os prunicípios, para a criação e manutenção de bibliotecas infantis.

Artigo 2.0 — Para a efetivação do disposto nesta lei

Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua j a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação entrará em contato com es prefeituras municipais.

Artigo 3.o - Será palxado regulamento da presente iel fixando as normas que orientarão a elaboração dos convênios, bem como indicando os tipos de biblioteca e forma de sua organização, instalação e funcionamento. Artigo 4.0 — Esta lei entratá em vigor na data de

sua publicação, revezadas as disposições em contrária. Palácio de Governo de Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1955,

> JANIO GUADROS Vicente de Taula Lima

Publicada na Diretoria Genal da Secretaria de Estado dos Negócios do Gorêrno, aos 30 de dezembro de 1955. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.322, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

Disnõe sõhre normas a serem observadas do Estado.

O GOVERNATION DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faco saber one a Assembléia Legislativa decreta e eu promuleo a seguinte lel:

Artigo 1.0 - Sempre que, a 10 de abril e a 1.0 de novembro, o número de nomes constantes dos Quadros do dos Negocios do Governo, aos 30 de dezembro de 1955. de Acesso para promoções de oficiais da Fôrca Pública do Estado seja insuficiente para prover as vagas já abertas, a Comissão de Promoções deverá proceder à comple- l mentação dêsses quadros, a fim de que sela possível dar integral cumprimento ao disposto nas letras "a". "b" e "c" do parágrafo único do art. 40 da Lei de Promoções (Decreto-lei n. 13.654, de 6 de novembro de 1943).

Parágrafo único — Os novos nomes a incluir no Quadro de Acesso serão o dôbro do necessário para o cumprimento do disposto nos preceitos referidos neste artigo. Artigo 20 — Os novos quadros, com a sua complementação serão publicades em Boletim Geral até o dia

20 de abril ou 10 de novembro. Artigo 3.o — Se. após 10 de abril e 1.o de novembro. as varas que se derem forem em número tal que os Quadros de Acesso ordinários ou complementados não mais confenham nomes sufficientes para as promoções, respectivamente, de 25 de maio e 15 de dezembro, as vagas excedentes ficarão sem provimento nessas datas, respeitada a faculdade do art. 41 da Lei de Promoções.

Artigo 4.o — Aos Quadros de Acesso complementares sòmente concorrerão os oficials que o fizeram na organização dos quadros ordinários, e com a mesma documentação remetida à Comissão de Promoções, nos têrmos do art. 22 do Regimento Interno dessa Comisção.

Artigo 5.0 - Para efeito do dispesto po art. 40 da Lei de Promoções as yagas serão consideradas nor principio (merecimento e antiquidade) englobadamente, e não Uma a uma; os nomos suniemontares a que se refere a letra "c" do paragrafo único do art. 40 da mencionada lei devem ser acrescentados após o relacionamento completo e independente dos nomes, conforme provistos pelas letras l "a" e "b" do mosmo parágrafo e artigo.

Artigo 6.0 -- Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

João Baptista de Arruda Sampaio Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Geverno, em 30 de dezembro de 1955. Carlos de Athuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.323, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sôbre aquisição, por doação, de imável situado no município de São Bento do Sapucai.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte tei:

Artigo 1.0 — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Benedito da Costa Manso e sua mulher, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro de José da Rosa, município de São Bento do Sapucaí, destinado à construção de um Grupo Escolar, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), medindo 100 m (cem metros) em cada lado e confrontando de um lado com a estrada que vai para o bairro do Lajeado, de outro lado com a estrada São Bento do Sapucal-Campos do Jordão e nos

outros dois lados com terras do doadores". Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1955.

> JANIO QUADROS Lincoln Féliciano da Silva Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govérno, em 30 de dezembro de 1955. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral.

LEI N. 3.325, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955 Dá nova redação ao artigo 2 o da Lei n. 2.577, de 14 de janeiro de 1934.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: PAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta

Artigo 1.0 — Passa a ter a seguinte redução o actigo 2.0 da Lei n. 2.577, de 14 de janeiro de 1954: "Artigo 2.0 — A instalação do ginásio e a criado fica condicionada à deação, ao Estado, de prádio, terreno

e instalações necessários ao seu funcionamento. Parágrafo único — Enquanto não se efetivar a doação de que trata éste artigo poderá o estabelecimento de 🤇 ensino funcionar em prédio adequado pôsto à sua dispo-

sição pela Prefeitura Municipal de Piedade." Artigo 2.0 — Esta lei entrarà em vigor na data de l'eu promulgo a seruinte lei: sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palário do Gryerno do Estado de São Paulo, aos 29 . de dezembro de 1955. JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretoria de Estado dos Negócios do Gryárno, aos 30 de dezembe, de 1935. Geral.

LEI N. 3.324 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

Determina seja posto à disposição des candidatos em concursos de ingresso ou remoção do ensino médio, fichário contendo dados e informações a respeito das cidades oude se localizam estabelecimentos desse grau.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO FAULO: PAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lel: Artigo 1.0 - A Secretaria da Educação colocará à

disposição dos candidatos em concursos de ingresso ou ramoção do ensino médio, fichario contendo dados e informações a respeito das cidades onde se incalizam estavelecimentos desse gráu, que incluam, entre outros:

· 2000年 1241年 - 1241年 - 1241年 - 1271年 - 1271年

 I — distância da Capital e das cidades visinhas, inclusive meios e preço dos transportes;

II — facilidades no campo da assistencia medica, hospitalar, dentaria, farmacoutica, etc., tanto encontradas na cidade como na zona;

III — assistência religiosa; IV - oportunidades culturais (bibliotecas, livrarias,

etc.); V - opertunidades para diversões (cinemas, teatros, clubes recreativos, etc.);

VI — facilidade de comunicações postais-telegráficas 🔸 teletônicas com outros pontos principais do Estado; e

VII - hospedagem (hotels e pensões), com indicação das comodidades proporcionadas, custo de diárias,

Artigo 2.0 — Esta lei entrară em vigor na data de nas promoções de oficiais da Fôrça Pública sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Patacio de Governo do Estado de São Paulo, Los 29 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Vicențe de Paula Lima Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Esta-Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral.

LEI N. 3.326, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955 Dispõe sobre aquisição, por doação, do imóvel situado na cidade de Itapeva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE 230 PAULO: FAÇO SABER que a Assembléia Legisladva decreta

e eu promulgo a seguinte ici: Artigo 1.0 — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Preseitura Municipal de Itapeva por doscão, o imóvel abaixo descrito, situado naquela cidade 🔸 destinado à instalação de silos e Pôsto de Moagem de Trigo, a saber:

"Um terrino de forma irregular, com a área do 20 000 m2 (vinte mil metros quadrados), com as reguirtes divisas e confrontações; começando no encontro do correge de divisa da propriedade de herdeiros de João Pranco com a carca de divisa da propriedade de Mário N. Antunes, segue por esta última com 9°30' SE, 44 60 m. (quarenta e quatro metros e sessenta contimetros) 51º SE, rumo que, à distância de 70,80 m (setenta metros e oitenta centimetros), encontra a divisa com propredade de Otilia Figueira, pela qual continua com 53°39 >O 6 185 10 m (cento e oitenta e cinco metros e nez centimetros), ende passa o dividir cem uma rua projetada em-45°06' NO e 98.90 m (noventa e oito metros e noventacentimetres); dai confrontando novamente tem propriedade de Otilia Figurira, segue com 45º48' NE 115.30 m (cento e quinze metros e cinquenta centimetros) e 53º33º NE que, à distância de 1235 m (doze metros e trinta 🙃 cinco centimetros), encontra o córrego já referido, pelo qual segue até o ponto de partida".

Artico 20 - Fita lei entrore em vicor na lata de sus publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Gerérno do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Linceln Filiciano da Silva Antonio Corrêa Meyer, respondendo pelo expediente da Secretaria da Arricultura.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 30 de dezembro de 1955. Carlos de Albuquerque Sciffarth - Diretor Geral.

LEI N. 3.327, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955 Dispõe sobre o exercício provisório das funçõis de Delegado de Policia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: 💃 Faço saber que a Assembléia Legislaviva decreta 🙃 eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Enquanto não forem criadas delegacias de polícia nos municípios criados ou restabelecidos a partir da Lei n. 2.456, de 30 de d'zembro de 1953, inclusive, a função de Delegado de Polícia será exercida sem ônus para o Estado, por civis ou militares ilvremente designados pelo Secratario de Estado dos Negócios da Segurance Pública.

Parágrafo único — As autoridades dos novos municipios ficarão subordinados aos delegados de polícia dos municipios de que foram desprembrados.

Artigo 2.0 — As funcões de Escrivão de Policia e de Carcireiro serão exercidas, também sem remuneração, pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do municipio cu seu Escrevente e por praça do destacamento policial, respectivamente, mediante designação escrita da zutoridade policial.

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Govérno do Estado de São Paulo, aos 29 de dizembro de 1955.

JANIO QUADROS João Bantista de Arruda Sampalo Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Govérno, aos 30 de dezembro de **1955.**

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diritor Geral

LEI N. 3.328, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

Revoga o artigo 11 e seu parágrafo ún!co da Lei n. 2.412, de 15-12-53, e restabelece a vigência, com nova redação, do § 1.0 do artigo 13 do Livro III do Código de Impostos e Taxas (Decreto n. 22.022, d. 31-1-53)

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faro saber que a Assembléia Legislativa decreta o

Artigo Lo - Ficam revogados o art. II, e seu parágrafo único, da Lei n. 2.412, de 15 de dezembro de 1953. Artizo 2.0 — Fica restabelecida a vigéncia do 🕏 1.0 do art. 13 do Livro III do Código de Impostes e Taxas (Decreto n. 22.022, de 31 de janeiro de 1953) com a seminte redação:

"\$ 1.0 — Sempre que se verificarem variações ou al-Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor i terações apriciáveis nos valores territoriais em geral ou quento a determinada zona, ou ainda com relacão a um imóvel isoladamente, serão alterados os lingamentos, vi-

gerando a alteração a partir do exercício seminte". Artico 3.0 - Esta lei entrará em vigo: na data de sua publicação, revozadas as disposições em contrário, Palácio do Geverno do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS Carlos Alberto Carvalho Pinto Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Govérno, aos 30 de dezembro de

> Carlos de Albuquerque Seiffarth Diritor Geral

1955.